

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 30

CASSIO DE FREITAS LIMA, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, de acordo das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Pela 2ª sessão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 30

Artigo 1º - Fica criado, em caráter experimental, um Curso de Preparatórios Municipais, gratuito, para habilitação de candidatos a exames de admissão a cursos ginasiais, comerciais, industriais e outros.

§ Único - Este curso só poderá ser frequentado por interessados residentes neste Município.

Artigo 2º - As aulas deste curso serão ministradas por dois professores normalistas, aqui residentes, que perceberão os vencimentos mensais de Cr.3750,00 (três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros)-, cada um.

Artigo 3º - O funcionamento deste curso será de julho a fevereiro, com a duração diária de duas (2) horas, não havendo período de férias.

§ Único - Será de 122 (120) alunos, o número mínimo exigido para o seu funcionamento.

Artigo 4º - Neste exercício, as despesas decorrentes do funcionamento deste curso serão levadas à conta do saldo disponível da verba abaixo, do orçamento vigente:

430 - ESCOLAS MUNICIPAIS

431 - ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR

431 - 8-33-0 - Ensino Primário

Artigo 5º - Nos futuros orçamentos, serão consignadas verbas próprias para a manutenção deste Curso de Preparatórios Municipais.

Artigo 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 1.953.

Prefeito Municipal

Contador-Secretário.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 1.953.

Contador-Secretário.